

**PARECER HOMOLOGADO**

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 31/1/2014, Seção 1, Pág. 26.**

**Portaria nº 64, publicada no D.O.U. de 31/1/2014, Seção 1, Pág. 23.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> União de Ensino Superior do Paraná		<b>UF:</b> PR
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento da Faculdade de Ciência e Tecnologia (FACITEC), com sede no Município de Palotina, no Estado do Paraná.		
<b>RELATOR:</b> Gilberto Gonçalves Garcia		
e-MEC Nº: 20078305		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 193/2013	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 3/7/2013

**I – RELATÓRIO**

<b>1. DADOS GERAIS DA IES</b>	
<b>Número do processo e-MEC:</b> 20078305	
<b>Data do protocolo:</b> 20/11/2007	
<b>Mantida:</b> Faculdade de Ciência e Tecnologia	<b>Sigla:</b> FACITEC
<b>Endereço:</b> Avenida Presidente Kennedy, nº 2.300, Bairro Jardim Itália, Município de Palotina, Estado do Paraná.	
<b>Ato de credenciamento:</b> Foi credenciada pela Portaria MEC n.º 3.155 de 31/10/2003, publicada no DOU em 5/11/2003.	
<b>Ato de credenciamento EaD:</b>	
<b>Mantenedora:</b> UESPAR - UNIÃO DE ENSINO SUPERIOR DO PARANÁ LTDA - EPP	
<b>Endereço:</b> Avenida Presidente Kennedy, nº 2300, Bairro Jardim Itália, Município de Palotina, Estado do Paraná.	
<b>Natureza jurídica:</b> Pessoa Jurídica de Direito Privado - Com fins lucrativos - Sociedade Civil	
<b>Outras IES mantidas?</b> Não	<b>Quais?</b>
<b>Breve histórico da IES:</b> A FACITEC está situada num município cuja população aproximada é de 29 mil habitantes. Oferta atualmente cursos de bacharelado em Administração e Ciências Contábeis, cursos superiores de tecnologia em Marketing e Análise e Desenvolvimento de Sistemas e o curso de licenciatura em Artes Visuais. De acordo com os documentos institucionais, a IES apresenta como missão: <i>Ser um centro de Ensino Superior disseminador da transformação social e do saber produzido, dentro dos princípios da liberdade com responsabilidade e solidariedade humana, visando o desenvolvimento do saber, da ciência e da tecnologia, comprometido com a excelência de ensino.</i>	

<b>2. SITUAÇÃO DOS CURSOS</b>					
<b>GRADUAÇÃO</b>					
<b>CURSO</b>	<b>MODALIDADE</b>	<b>ATO AUTORIZATIVO</b>		<b>PROCESSO e-MEC</b>	
1. Administração (bacharelado)	Presencial	Portaria SESU nº 652, de 7/5/2009, publicada no DOU em 8/5/2009 (Reconhecimento de Curso)			
2. Análise e Desenvolvimento de Sistemas (tecnológico)	Presencial	Portaria SERES nº 10, de 2/3/2012, publicada no DOU em 6/3/2012 (Reconhecimento de Curso)		Renovação de Reconhecimento de Curso	
3. Artes Visuais (licenciatura)	Presencial	Portaria SERES nº 120, de 15/3/2013, publicada no DOU em 18/3/2013 (Autorização)			
4. Ciências Contábeis (bacharelado)	Presencial	Portaria SERES nº 274, de 14/12/2012, publicada no DOU em 17/12/2012 (Reconhecimento de Curso)			
5. Marketing (tecnológico)	Presencial	Portaria SETEC/MEC nº 173, de 23/2/2011, publicada no DOU em 25/2/2011 (Reconhecimento de Curso)			
<b>PÓS-GRADUAÇÃO</b>					
<i>Lato sensu?</i> Sim					
<b>Quantos presenciais?</b>		5	<b>Quantos a distância?</b>		
<i>Stricto sensu?</i> Não					
<b>Quais programas e conceitos?</b>					
<b>RESULTADOS DAS AVALIAÇÕES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO</b>					
<b>ÁREA</b>	<b>ANO</b>	<b>ENADE</b>	<b>IDD</b>	<b>CPC</b>	<b>CC</b>
1. Administração (bacharelado)	2009	3	3,282	3	4 (2007)
2. Análise e Desenvolvimento de Sistemas (tecnológico)	2011	2	1,389	2	3 (2011)
3. Artes Visuais (licenciatura)	-	-	-	-	4 (2012)
4. Ciências Contábeis	2009	4	3,641	3	3 (2011)

(bacharelado)					
5. Marketing (tecnológico)	2009	2	-	2	3 (2010)
<b>3. RESULTADO IGC</b>					
<b>ANO</b>	<b>CONTÍNUO</b>		<b>FAIXA</b>		
2011	1,325		2		
2010	1,93		2		
2009	193		2		
<b>4. DESPACHO SANEADOR</b>					
Foi instaurada diligência na etapa de Análise Regimental. A IES respondeu satisfatoriamente a todas as exigências e obteve parecer favorável na etapa do Despacho Saneador, em 2/10/2008, o que permitiu a continuidade do trâmite processual.					
<b>5. AVALIAÇÃO IN LOCO</b>					
<b>Período da visita:</b> 15 a 19/8/2010					
<b>Código do Relatório:</b> 64238					
<b>Dimensões</b>					<b>Conceito</b>
<b>1</b>	A missão e o plano de desenvolvimento institucional.				3
<b>2</b>	A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.				3
<b>3</b>	A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.				3
<b>4</b>	A comunicação com a sociedade.				3
<b>5</b>	As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.				3
<b>6</b>	Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.				3
<b>7</b>	Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.				3
<b>8</b>	Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.				3
<b>9</b>	Políticas de atendimento aos discentes.				3
<b>10</b>	Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.				3
<b>Conceito Institucional</b>					<b>3</b>

Requisitos legais	
<p><b>Todos os Requisitos Legais foram atendidos? Não</b></p>	<p><b>Quais não foram atendidos? E por quê?</b> Em relação aos requisitos legais os avaliadores relatam:</p> <p>a) <i>Há acesso para portadores de necessidades especiais a todas às dependências da IES, inclusive em instalações sanitárias, ressalvando-se, contudo, a necessidade de readequar as barras junto ao vaso sanitário;</i></p> <p>b) <i>Há duas professoras com doutorado, uma professora em doutoramento, um professor mestrando, sete mestres, 30 especialistas e dois graduados cursando especialização;</i> [...]</p> <p>d) <i>Há um plano de Cargo e Carreira junto à IES, contudo o mesmo (sic) não está registrado junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, devido haver relações de litígio com o SIMPRO-PR, já que a região estaria criando outro sindicato e as negociações não foram ainda convenientemente assimiladas entre os órgãos, inclusive em relação a índices salariais, encontrando-se, hoje, sob júdice. (sic) Ressalvando que os valores pagos atualmente pela IES são superiores a outras instituições privadas da região. [...]</i></p>
Manifestação sobre o Relatório do INEP	
<p><b>Impugnação? Não</b></p>	
6. PARECER FINAL DA SERES/MEC	
<p>A SERES, em seu Parecer Final, instaurou diligência em 1/11/2012, na qual solicitou da IES manifestação acerca de algumas fragilidades registradas pelos avaliadores do Inep, as quais foram enumeradas do seguinte modo: (i) as ações de responsabilidade social e as ações com vistas à defesa do meio ambiente, patrimônio cultural e da produção artística; (ii) a inexistência de um setor de Ouvidoria, (iii) a presença de 5% de docentes no quadro, que são apenas graduados; (iv) o Colegiado de Curso acumula as atividades do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, não havendo representatividade estudantil nos colegiados dos cursos; (v) o relatório da CPA não atende às dez dimensões do SINAES; (vi) O PDI aponta para atividades de apoio psicopedagógico ao discente, porém não foi constatada a implementação das mesmas (sic) ; (vii) Plano de Carreira Docente ainda não homologado pelo MTE.</p> <p>A IES encaminhou respostas atualizadas aos questionamentos feitos pela Secretaria, obtendo parecer favorável em 25/3/2013.</p> <p>Por fim, a Secretaria emite o seguinte parecer:</p> <p><i>Diante do exposto, esta Secretaria é de parecer <b>favorável</b> ao recredenciamento da <b>Faculdade de Ciência e Tecnologia-FACITEC</b>, mantida pela União de Ensino Superior do Paraná, ambas localizadas à Avenida Presidente Kennedy, nº 2.300, Bairro Jardim Itália, no município de Palotina, no estado do Paraná, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.</i></p>	

## **7. CONSIDERAÇÕES DO RELATOR**

Ao analisar o conjunto de elementos contidos no presente processo, constatei tratar-se de faculdade que vem cumprindo, de modo satisfatório, com seus compromissos enquanto instituição de ensino superior. Conquanto algumas fragilidades tenham sido apontadas pelos avaliadores *in loco*, à época da realização da visita, dados atualizados foram recentemente remetidos pela IES à Secretaria, no momento da instauração da diligência, o que serviu para dirimir dúvidas em relação ao cumprimento de alguns requisitos legais. Embora a Instituição tenha obtido conceitos 2 nos IGCs, referentes aos anos de 2009, 2010 e 2011, vale observar que, em 2009, foram avaliados os cursos de bacharelado em Administração e Ciências Contábeis, ambos com CPCs satisfatórios, e o curso superior de Tecnologia em Marketing, o qual obteve CPC igual a 2; contudo, o resultado obtido no Conceito de Curso (CC), em 2010, foi satisfatório. Cumpre acrescentar que em 2011 o curso superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas obteve CPC igual a 2, porém a avaliação *in loco* realizada em 2011, para fins de reconhecimento de curso, conferiu o Conceito de Curso igual a 3. Recomendo aos dirigentes da IES atenção aos apontamentos realizados pelos avaliadores do Inep, uma vez que serão objetos de verificação no próximo ciclo avaliativo.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Ciência e Tecnologia (FACITEC), com sede na Avenida Presidente Kennedy, nº 2.300, Bairro Jardim Itália, no Município de Palotina, no Estado do Paraná, mantida pela UESPAR – União de Ensino Superior do Paraná Ltda., com sede no mesmo endereço, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º, da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 3 de julho de 2013.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia - Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do relator.  
Sala das Sessões, em 3 de julho de 2013.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Presidente

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Vice-Presidente